



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 3/2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1581, de 2013, que “dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo descrito em sua ementa.

Os artigos 1º e 2º tratam de disposições gerais; o artigo 3º cuida das competências; os artigos 4º a 6º versam sobre sua composição; os artigos 7º a 10 dispõem sobre o processo de escolha dos conselheiros; os artigos 11 a 15 tratam das questões relativas aos conselheiros; os artigos 16 a 22 tratam da organização e do funcionamento do Conselho; os artigos 23 a 25 versam sobre o registro de entidades e a inscrição de programas e projetos. Seguem disposições finais, cláusula de vigência e de revogação genérica e específica quanto às Leis n.º 3033/02, n.º 3493/04 e n.º 4749/12.

A minuciosa justificação apresentada aponta a necessidade de modificações na atual estrutura do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei n.º 3033/02 e pelas alterações nela promovidas pela Lei n.º 4749/12/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1581 / 2013

FOLHA 32 RUBRICA

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, e a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Direitos Humanos foi apresentada emenda modificativa n.º 1, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que alterou o parágrafo único do artigo 8º da proposição para permitir a reeleição ilimitada dos membros do CDCA/DF oriundos das organizações representativas da sociedade civil.

É o relatório.

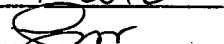
II - VOTO

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1581/2013
FOLHA 33 RUBRICA 

Ainda que assim não fosse, materializa competência concorrente para tratar da proteção à infância e à juventude, nos termos do artigo 24, XV, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, a quem compete dispor sobre a criação de órgãos na administração pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

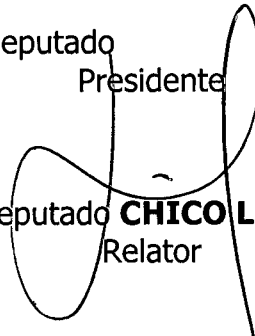
A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, a par da discussão de mérito a ser realizada nas Comissões indicadas no início deste parecer e no Plenário, sob a estrita ótica da competência desta Comissão, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade.

A emenda modificativa apresentada na CDDHCEDP igualmente não afronta os parâmetros de validade, merecendo guarida.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.581, de 2013, **na forma da emenda modificativa n.º 1, aprovada na CDDHCEDP.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1581 / 2013
FOLHA 34 RUBRICA Chico Leite

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1581/2013

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 - CDDHECDP**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 03 / 12 / 13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	8					
Robério Negreiros					8		
Aylton Gomes	P	8					
Cláudio Abrantes					8		
Eliana Pedrosa		8					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

33^a Ordinária

^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ